

Rodrigues de Carvalho, 1.^o Secretário. = Barão de
Valença, 2.^o Secretário.

136

Sessão 75.^a
No dia 14 de Agosto de 1826.

Presidencia do Sr. Visconde de Albuquerque.

Abriu-se a Sessão, e feita a leitura da Acta da ante-
cedente, foi approvada.

Ordem do dia

Entrou em debate o Parecer da Comissão do
Regimento commum, sobre o Officio do Secretario
da Camara dos Deputados relativo a forma de se
praticar interinamente a reunião da Assembleia
Geral, permittida pelo Artigo 61 da Constitui-
ção do Imperio.

Vio a Mesa, e foi apoiada a seguinte Indicação
do Sr. Jozé Ignacio Borges.

"Proporho que na respectiva dirigida á Cama-
ra dos Deputados, se addicione aos argumentos em
que he fundado o Parecer da Comissão, os que de
mais sugere a genuina intelligencia do Artigo 25,
e que seja supprimida a intimação que vem na 2.^a
parte do ultimo paragrafo do Parecer do Com-
missão. = Jozé Ignacio Borges."

Discussida esta materia sufficientemente, o Sr.
Presidente propoz se ella passara a outra discussão,
e venceu-se que sim.

Continuou a 2.^a discussão do Artigo 1.^o do Pro-
jecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros
de Estado, e Conselheiros de Estado, e das Emendas
que tinham ficado adiadas; e por esta occasião viu
ainda a Mesa hum nova Emenda do Sr. Jozé
Ignacio Borges, concebida d'este modo.

Indicação

"Artigo 1.^o Os Ministros e Secretarios de Estado
são responsaveis por traição.

Paragrafo 1.^o Quando com proposito do caso, at-
tentarem por vias de Tratados, ou Convenções com as
Potencias Estrangeiras, contra a Independencia, e
Integridade do Imperio.

Paragrafo 2.^o Quando com o mesmo proposito,
e pelas mesmas vias prejudicarem a Dignidade,
e interesses da Nação.

Paragrafo 3.^o Quando por meio de suggestões, e
cabalas, attentarem contra a forma do Governo es-
tabelecido, pondo em perigo a segurança, e tran-
quilidade do Estado.

Em todos os casos dos paragrafos 1.^o, e 2.^o, e se-
gundo o gráo de imputação que possa resultar ao
reis, será condemnado á pena de cinco a dez an-
nos de prisão; e conforme as consequencias do de-
lito, e nos casos do paragrafo 3.^o, na pena de do-
is a cinco annos de prisão. Salva a redacção. — Jo-
se Ignacio Borges.

Foi apreciada, e entrou na discussão, mas ten-
do dado a hora ficou adiada.

Ordem do dia para a Ordem da noite. Ul-
tima discussão do Projecto de Lei relativo aos Con-
selhos de Guerra; 2.^a a continuação da discussão
do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos
Ministros, e Conselheiros de Estado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas. — Visconde
de Santo Amaro, Presidente. — João Antonio Ro-
drigues de Carvalho, 1.^o Secretario. — Barão de Na-
lência, 2.^o Secretario.

Sessão 76.^a

No dia 16 de Agosto de 1826.

Presidencia do Sr. Visconde de Santo Amaro.

Aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta da
antecedente.

Ordem do dia.